



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.794 , de 15 de agosto de 1975

Reajusta vencimentos dos servidores civis e militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Permanentes do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, ficam reajustados de acordo com as Tabelas 1 a 3 do Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Suplementares do Poder Executivo (QSE) e do Poder Judiciário (QSJ) passam a vigorar conforme a Tabela 4, do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Os símbolos do soldo dos militares ativos e reformados terão os seus valores fixados na conformidade do Anexo II, observadas as disposições da Lei nº 3.768, de 10 de dezembro de 1974.

Art. 4º - A remuneração mensal dos cargos do Serviço Educação, do Anexo I da Lei nº 3.625, de 31 de agosto de 1970, do Professor, Professor Auxiliar e Supervisor do Ensino, e fixada na forma das Tabelas 1 a 3, do Anexo III, da Lei nº 3.752, de 21 de junho de 1974, é majorada:

a) de acordo com os novos valores constantes das Tabelas 1 a 3, do Anexo III desta Lei, a remuneração dos car -

9347

17, 08, 75
Dep - 21-08-75



2.

gos de Professores, Supervisores e Professores de Artes Industriais, do antigo Ensino Primário;

b) em 30% (trinta por cento) o valor da hora aula dos cargos de Professor, Professor de Artes Industriais, Professor de Técnicas Comerciais, Professor de Técnicas Agrícolas, Professor de Educação para o Lar e Professor de Centros de Treinamento, do Antigo Ensino Médio.

§ 1º - É majorado em 30% (trinta por cento) o valor da hora aula de que trata o Parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 3.752, de 21 de junho de 1974.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo será absorvido por ocasião da implantação da Lei nº 3.776/74.

Art. 5º - Os proventos do pessoal civil inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, ficam majorados de acordo com o Anexo IV, que integra esta Lei.

§ 1º - O pessoal inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, que percebe em bases proporcionais ao tempo de serviço, terá os seus proventos majorados em 30% (trinta por cento).

§ 2º - Em nenhuma hipótese os proventos da inatividade serão inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial fixado no Anexo IV.

Art. 6º - Os símbolos e respectivos valores de vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão, de que trata o Anexo III, da Lei nº 3.625, de 31 de agosto de 1970, passam a vigorar na forma do Anexo V.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em comissão da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado e da Polícia Militar do Estado, não constantes dos anexos desta Lei, passam a ter o vencimento e respectiva gratificação de representação majorados em 50% (cinquenta



por cento).

Art. 8º - Os vencimentos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual e os dos Técnicos de Controle Externo e Auxiliares de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, são majorados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - Aos servidores inativos da Secretaria das Finanças fica concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento) calculado sobre os respectivos proventos e vantagens incorporadas, exceto a função gratificada, cujo valor é reajustado em disposição própria, constante desta Lei.

Art. 9º - O valor das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado e da Polícia Militar do Estado, é reajustado em 30% (trinta por cento).

Art. 10 - O salário família terá o seu valor fixado em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), observada a legislação pertinente.

Art. 11 - São majorados em 20% (vinte por cento) os valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12 - Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, contratado sob o regime da legislação trabalhista são reajustados em 20% (vinte por cento).

§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que contem, à data da vigência desta Lei, menos de um ano de serviço, salvo aqueles que percebem salário inferior ao mínimo vigente para a região.

§ 2º - Também não serão alcançados pela majoração os servidores que já tiveram os seus salários reajustados há menos de 01 (um) ano.

Art. 13 - Os valores das pensões concedidas à conta do Estado ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 14 - Nos cálculos para aplicação desta

A N E X O I

TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA (C R \$)									
		Mensal		Com Vantagens Quilênais							
		Aos 5 anos	Aos 10 anos	Aos 15 anos	Aos 20 anos	Aos 25 anos	Aos 30 anos	Aos 35 anos			
1	266,00	380,00	418,00	437,00	456,00	475,00	494,00	513,00			
2	270,00	385,00	423,00	442,00	462,00	481,00	500,00	519,00			
3	274,00	391,00	430,00	449,00	469,00	488,00	508,00	527,00			
4	279,00	398,00	437,00	457,00	477,00	497,00	517,00	537,00			
5	285,00	406,00	446,00	466,00	487,00	507,00	527,00	548,00			
6	292,00	416,00	457,00	478,00	499,00	520,00	540,00	561,00			
7	300,00	427,00	469,00	491,00	512,00	533,00	555,00	576,00			
8	331,00	469,00	515,00	539,00	562,00	586,00	609,00	633,00			
9	362,00	513,00	564,00	589,00	615,00	641,00	666,00	692,00			
10	399,00	558,00	613,00	641,00	669,00	697,00	725,00	753,00			
11	439,00	612,00	673,00	703,00	734,00	765,00	795,00	826,00			
12	483,00	667,00	733,00	767,00	800,00	833,00	867,00	900,00			
13	531,00	708,00	778,00	814,00	849,00	885,00	920,00	955,00			
14	583,00	791,00	870,00	909,00	949,00	988,00	1.028,00	1.067,00			
15	685,00	921,00	1.013,00	1.059,00	1.105,00	1.151,00	1.197,00	1.243,00			
16	753,00	1.003,00	1.103,00	1.153,00	1.203,00	1.253,00	1.303,00	1.354,00			
17	828,00	1.097,00	1.206,00	1.261,00	1.316,00	1.371,00	1.426,00	1.480,00			
18	913,00	1.203,00	1.323,00	1.383,00	1.443,00	1.503,00	1.563,00	1.624,00			

BB



A N E X O I

TABELA 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO PERMANENTE

N Í V E L	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
1	266,00	380,00
2	270,00	385,00
3	274,00	391,00
4	279,00	398,00
5	285,00	406,00
6	292,00	416,00
7	300,00	427,00
8	331,00	469,00
9	362,00	513,00
10	399,00	558,00
11	439,00	612,00
12	483,00	667,00
13	531,00	708,00
14	583,00	791,00
15	-	-
16	753,00	1.003,00

556



A N E X O I

TABELA 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO PERMANENTE

N Í V E L	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
TC-14	828,00	1.080,00
TC-13	753,00	986,00
TC-12	685,00	905,00
TC-11	583,00	773,00
TC-10	531,00	706,00
TC-9	483,00	647,00
TC-8	439,00	593,00
TC-7	399,00	542,00
TC-6	362,00	493,00
TC-5	331,00	453,00
TC-4	285,00	405,00
TC-3	279,00	396,00
TC-2	274,00	390,00
TC-1	270,00	386,00

0352



A N E X O I

TABELA 4

QUADRO SUPLEMENTAR

PODER EXECUTIVO-QSE

PODER JUDICIÁRIO-QSJ

N Í V E L	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
1	266,00	380,00
2	270,00	385,00
3	274,00	391,00
4	279,00	398,00
5	285,00	406,00
6	292,00	416,00
7	300,00	427,00
8	307,00	436,00
9	315,00	447,00
10	324,00	460,00
11	331,00	469,00
12	339,00	480,00
13	348,00	492,00
14	356,00	503,00
15	364,00	513,00
16	373,00	525,00
17	381,00	536,00
18	390,00	548,00
19	398,00	558,00
20	406,00	569,00
21	414,00	580,00
22	422,00	590,00
23	430,00	601,00
24	439,00	612,00
25	447,00	623,00
26	456,00	635,00



N Í V E L	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
27	464,00	645,00
28	472,00	656,00
29	481,00	667,00
30	489,00	677,00
31	496,00	686,00
32	505,00	698,00
33	513,00	708,00
34	522,00	719,00
35	530,00	730,00
36	538,00	740,00
37	547,00	752,00
38	555,00	761,00
39	567,00	777,00
40	572,00	782,00
41	579,00	791,00
42	588,00	803,00
43	596,00	813,00
44	604,00	823,00
45	613,00	834,00
46	621,00	843,00
47	630,00	855,00
48	638,00	864,00
49	646,00	875,00
50	655,00	886,00
51	662,00	894,00
52	670,00	904,00
53	679,00	915,00
54	687,00	925,00
55	696,00	935,00
56	704,00	945,00
57	712,00	954,00
58	721,00	965,00
59	729,00	975,00
60	738,00	985,00

801/



N Í V E L	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
61	745,00	994,00
62	753,00	1.003,00
63	762,00	1.013,00
64	770,00	1.023,00
65	778,00	1.032,00
66	787,00	1.043,00
67	795,00	1.053,00
68	804,00	1.065,00
69	812,00	1.075,00
70	820,00	1.086,00
71	828,00	1.091,00
72	835,00	1.102,00
73	844,00	1.112,00
74	933,00	1.291,00
75	1.324,00	1.721,00
76	1.656,00	2.153,00
77	1.987,00	2.583,00
78	2.318,00	3.013,00
79	2.898,00	3.767,00



ANEXO III
TABELA 1
PROFESSORES DO ANTIGO ENSINO PRIMÁRIO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
a) Curso Normal de 2º Ciclo ou equivalente nos termos do Parecer 447/67 do Conselho Federal de Educação	300,00	425,00
b) Curso Normal de 1º Ciclo	285,00	406,00
c) Curso Ginásial mais Curso de Treinamento Específico	278,00	395,00
d) Curso Ginásial sem Curso de Treinamento Específico	274,00	391,00
e) Curso Primário mais Curso de Treinamento Específico	270,00	383,00
f) Curso Primário sem curso de Treinamento Específico	266,00	380,00

ANEXO III
TABELA 2
SUPERVISORES DO ANTIGO ENSINO PRIMÁRIO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
a) Curso de Especialização em Supervisão mais Licenciatura Plena em Pedagogia (ALTERNATIVA: Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Administração Escolar).	483,00	627,00
b) Curso de Especialização em Supervisão mais Curso Normal de 2º Ciclo ou equivalente nos termos do Parecer 447/67 do Conselho Federal de Educação	318,00	413,00



A N E X O III

TABELA 3

PROFESSORES DE ARTES INDUSTRIAIS

ANTIGO ENSINO PRIMÁRIO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO (Cr\$)	
	Atual	Nova
a) Curso Normal de 2º Ciclo mais Curso de Treinamento Específi co	303,00	428,00
b) Segundo Ano do 1º Ciclo de Nível médio mais Curso de Trei- namento Específico	274,00	391,00
c) Curso Primário mais Curso de Treinamento Específico	270,00	383,00



A N E X O I V
INATIVOS
TABELA DE PROVENTOS

SITUAÇÃO ATUAL (Cr\$)			SITUAÇÃO PROPOSTA (Cr\$)
Até		270,00	380,00
271,00	a	280,00	390,00
281,00	a	290,00	400,00
291,00	a	300,00	410,00
301,00	a	310,00	420,00
311,00	a	320,00	430,00
321,00	a	330,00	440,00
331,00	a	340,00	450,00
341,00	a	350,00	460,00
351,00	a	360,00	470,00
361,00	a	370,00	480,00
371,00	a	380,00	490,00
381,00	a	390,00	505,00
391,00	a	400,00	520,00
acima de		401,00	30%

A N E X O V

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	C A R G O	Denominação	SITUAÇÃO NOVA (Cr\$)	
			Vencimentos	Representação
C-1		Diretor de Departamento Central de Sistema	1.720,00	1.720,00
C-2		Chefe de Gabinete do Governador	1.506,00	1.506,00
C-2		Diretor de Expediente do Palácio do Governo	1.506,00	1.506,00
C-2		Contador Geral do Estado	1.506,00	1.506,00
C-2		Assessor Chefe de Planejamento e Coordenação	1.506,00	1.506,00
C-2		Delegado Especial	1.506,00	1.506,00
C-3		Diretor de Departamento	1.290,00	1.290,00
C-3		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	1.290,00	1.290,00
C-3		Chefe de Gabinete de Secretaria	1.290,00	1.290,00
C-3		Chefe de Serviço Central de Sistema	1.290,00	1.290,00
C-3		Assessor Técnico de Planejamento e Coordenação	1.290,00	1.290,00
C-3		Diretor da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba	1.290,00	1.290,00
C-4		Diretor de Divisão de Órgão Central	1.076,00	1.076,00
C-4		Diretor do Instituto de Polícia Técnica	1.076,00	1.076,00
C-4		Diretor de Centro Executivo Regional de Saúde	1.076,00	1.076,00
C-4		Presidente da Loteria do Estado da Paraíba	1.076,00	1.076,00
C-4		Secretário Particular do Governador	1.076,00	1.076,00

238

C A R G O			SITUAÇÃO NOVA (Cr\$)	
Símbolo	Denominação	Vencimentos	Representação	
C-4	Tesoureiro Geral do Estado	1.076,00	1.076,00	
C-5	Diretor de Hospital Regional	860,00	860,00	
C-5	Diretor de Recebedoria de Rendas	860,00	860,00	
C-5	Diretor do Laboratório Central	860,00	860,00	
C-5	Diretor da Biblioteca Central	860,00	860,00	
C-5	Diretor do Museu do Estado	860,00	860,00	
C-5	Diretor do Teatro "Santa Rosa"	860,00	860,00	
C-5	Corregedor de Polícia	860,00	860,00	
C-5	Inspetor Fiscal	860,00	860,00	
C-5	Inspetor do Ensino Médio	860,00	860,00	
C-5	Vice-Presidente da Loteria do Estado da Paraíba	860,00	860,00	
C-6	Diretor de Hospital	752,00	752,00	
C-6	Diretor de Presídios e Estabelecimentos Correcionais Centrais	752,00	752,00	
C-6	Diretor do Instituto Central de Serviços Sociais	752,00	752,00	
C-6	Delegado de Polícia de Comarca de 2a. Entrância	752,00	752,00	
C-6	Supervisor de Assistência aos Municípios	752,00	752,00	
C-7	Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio	644,00	644,00	
C-7	Diretor de Centro de Saúde	644,00	644,00	
C-7	Diretor da Escola de Auxiliares de Enfermagem de Campina Grande	644,00	644,00	
C-7	Diretor de Centro de Formação e Treinamento de Professores	644,00	644,00	

2317

C A R G O			SITUAÇÃO NOVA (Cr\$)	
Símbolo	Denominação	Vencimentos	Representação	
C-7	Diretor de Presídios	644,00	644,00	
C-8	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio	538,00	538,00	
C-8	Mordomo	538,00	538,00	
C-8	Delegado de Polícia de Comarca de 1a. Entrância	538,00	538,00	
C-9	Administrador de Imóveis do Estado	430,00	430,00	